



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 4.032, DE 28 DE JUNHO DE 2022**

Regulamenta a utilização dos bens públicos municipais por particulares, através da permissão de uso e autorização de uso, na forma do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar em âmbito municipal a permissão e autorização de uso dos bens públicos municipais de que trata o art. 113 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, bem como o estabelecimento de procedimento administrativo uniforme a ser adotado por todas as Secretarias;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

Art. 1º Além do disposto no art. 113 da Lei Orgânica Municipal, a utilização dos bens imóveis municipais por terceiros, mediante permissão ou autorização de uso, obedecerá as disposições constantes neste Decreto.

Parágrafo único. A utilização dos bens móveis municipais por terceiros, mediante permissão ou autorização de uso, será objeto de regulamentação pelas Secretarias Municipais, mediante a expedição de Portaria pelo titular de cada pasta.

**Seção I**  
**Da Autorização de Uso**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 2º A Autorização de Uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de curta duração, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular.

§ 1º A autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer imóvel público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada à finalidade pública ou social para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação.

§ 2º A Autorização de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado.

§ 3º A emissão da Autorização de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário, ou qualquer outra licença legalmente exigida, nos casos em que couber.

§ 4º Exceto em casos excepcionais devidamente justificados pela Autoridade responsável, a autorização de uso não importa em exclusividade no uso, facultado o deferimento de autorização de uso de forma compartilhada a mais de um solicitante, desde que presente o interesse público e seja técnica e economicamente viável.

Art. 3º O autorizatário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas neste Decreto, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas, sem prejuízo da revogação da autorização.

Art. 4º Logo após o término do evento, a Secretaria responsável pela administração/gestão do bem público objeto da autorização de uso deverá proceder à sua vistoria, lavrando-se o respectivo termo de vistoria e recebimento, a fim de apurar eventuais prejuízos ou danos ao bem público.

Parágrafo único. Eventual valor dado a título de caução será devolvido ao autorizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, renováveis por igual período, após o ressarcimento pelos prejuízos causados ao bem público e pelas despesas arcadas pela Municipalidade.

Seção II  
Da Permissão de Uso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º A Permissão de Uso é o ato unilateral que, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido à pessoa física ou jurídica, em caráter precário, pessoal e intransferível, devendo ser concedido para atividades de interesse da coletividade.

§ 1º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer imóvel público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto e termo de permissão de uso, após consulta aos órgãos municipais interessados, sobre sua conveniência e interesse para o Município.

§ 2º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.

§ 3º A emissão da permissão de uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, ou qualquer outra licença legalmente exigida, nos casos em que couber.

§ 4º A permissão de uso de imóvel municipal para exploração lucrativa de serviços de utilidade pública, em área de dependência predeterminada e sob condições prefixadas, dependerá da realização de procedimento seletivo ou chamamento público.

§ 5º É facultado o deferimento de permissão de uso de forma compartilhada a mais de um solicitante, desde que presente o interesse público e seja técnica e economicamente viável.

Art. 6º Havendo mais de um interessado na obtenção da permissão para uso do mesmo bem público, deverá ser realizado procedimento seletivo ou chamamento público, como forma de assegurar igualdade de oportunidade aos interessados na utilização do bem, não se modificando a natureza do uso que se conceder ao vencedor, que ficará adstrito à observância de todos os dispositivos neste Decreto.

Art. 7º Cessada a permissão de uso por qualquer motivo, a Secretaria responsável pela administração/gestão do bem público objeto da permissão de uso deverá proceder à sua vistoria, lavrando-se o respectivo termo de vistoria e recebimento, a fim de apurar eventuais prejuízos ou danos ao bem público.

Parágrafo único. Eventual valor dado a título de caução será devolvido ao permissionário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, renováveis por igual período, após o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ressarcimento pelos prejuízos causados ao bem público e pelas despesas arcadas pela Municipalidade.

### CAPÍTULO II DA RETRIBUIÇÃO PELO USO DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 8º A autorização e a permissão de uso de bens públicos será concedida em caráter oneroso, exceto nos seguintes casos:

I - uso de bem público por Organização Social – OS, Organização da Sociedade Civil – OSC ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP sediadas no Município, sem fins lucrativos, para a realização de evento ou atividade de relevante interesse público ou social relacionadas às atividades desempenhadas pelas referidas entidades;

II - uso de bem público para a realização de atividades coletivas de interesse público, inclusive formaturas, eventos religiosos, ações sociais e demais atividades e eventos em que haja comprovação de que os valores recebidos sejam integralmente revertidos a instituições filantrópicas; e

III - demais hipóteses onde não seja cobrado nenhum valor ou forma de contraprestação dos participantes do evento, com comprovado e relevante interesse público ou social.

Art. 9º Os preços públicos devidos pela utilização dos bens municipais serão aqueles estabelecidos em Decreto específico, devendo no mínimo cobrir os custos com a utilização dos bens, conforme previsão do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. Nas autorizações e permissões de uso de bem público a título gratuito o autorizatário ou permissionário fica obrigado a providenciar a colocação de placas informativas de que a utilização foi autorizada ou permitida pelo Município de Santa Luzia, com a identificação do ato que lhe deu origem, o órgão municipal competente, o prazo de duração, e outras informações que se fizerem necessárias à plena publicidade do ato e expressamente estabelecidas no termo de autorização ou permissão de uso.

§ 1º O quantitativo, dimensões e demais características das placas informativas mencionadas no *caput* serão estabelecidas em cada caso, no termo de autorização ou permissão de uso, de acordo com as dimensões e características do bem público.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º As placas informativas deverão observar o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, vedada a indicação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo observar também as vedações constantes da legislação eleitoral.

### CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO

Art. 11. Nas autorizações e permissões de uso dos bens públicos municipais é obrigatório a observância de procedimento administrativo formal, iniciado mediante requerimento formulado pelo particular interessado, direcionado ao órgão municipal competente pela administração do bem público pretendido, protocolado e autuado com a documentação mínima relacionada no art. 13.

Art. 12. Após o protocolo do requerimento que constitui o Anexo I deste Decreto, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos necessários, deverá o processo ser encaminhado à Secretaria responsável pela administração do bem objeto do pedido, a qual deverá:

I - analisar a disponibilidade do bem imóvel pretendido na data pleiteada;

II - manifestar-se quanto ao interesse público e à viabilidade do uso para a finalidade pretendida; e

III - conferir quanto à presença da documentação exigida, de acordo com a relação contida no art. 13.

§ 1º Na falta de documentos ou de informações necessárias para a análise do pedido, a Secretaria deverá solicitar ao interessado a complementação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

§ 2º Na hipótese de ausência de requisitos básicos para a autorização ou permissão do uso do bem público, e/ou na falta de interesse público fundamentado, o pedido será indeferido.

Art. 13. O requerimento citado no art. 11 será instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - Plano de Ação para desenvolvimento do evento, contendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

a) denominação e descrição sucinta do evento ou atividade e indicação de sua natureza e finalidade, além de horário de início e término do evento; e

b) nome, razão social ou denominação do responsável pela organização e realização do evento ou atividade;

II - na hipótese de requerimento formulado por pessoa jurídica:

a) contrato social atualizado, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal, ou requerimento de empresário, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal, no caso de empresa individual/entidades;

b) ata registrada de constituição da diretoria em exercício;

c) procuração com firma reconhecida (quando o responsável pelo contrato não fizer parte da diretoria geral da empresa ou entidade); e

d) comprovante de residência, RG e CPF do representante legal da requerente ou de seu procurador devidamente constituído;

III - na hipótese de requerimento formulado por pessoa física, cópia do documento de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência;

IV - declaração de que não haverá nenhum tipo de comercialização de produtos ilícitos ou proibidos dentro do espaço público;

V - declaração de exclusiva responsabilidade sobre todas as ações emanadas do evento;

VI - estimativa de público para o evento ou atividade; e

VII - declaração de que será respeitado o limite de público para o evento, bem como de que haverá controle de acesso no local, conforme determinação da Secretaria Municipal competente.

### Subseção I

### Da Decisão

Art. 14. No caso de permissão de uso, após a manifestação da Secretaria responsável pela administração do bem objeto do pedido e demais Secretarias eventualmente interessadas, os autos do procedimento administrativo serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação final.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º No caso de autorização de uso, o titular da Secretaria responsável pelo bem público decidirá.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido, deverão ser expedidos o Decreto e Termo de Permissão de Uso ou a Portaria e Termo de Autorização de Uso, conforme o caso, procedendo-se a prévia publicação no Diário Oficial do Município – DOM como condição de eficácia do ato.

Art. 15. É de responsabilidade do interessado a obtenção de licenças administrativas, o cumprimento de todas as obrigações legais e a adoção de procedimentos técnicos e de segurança necessários a correta execução da utilização do bem público.

Art. 16. Em decisão devidamente fundamentada, é facultado à Administração Pública exigir a prestação de caução em dinheiro ou seguro-garantia, de até 5% (cinco por cento) do valor do bem público, como condição para a emissão da autorização ou permissão de uso.

### Subseção II

#### Da cessação da Autorização e Permissão de Uso

Art. 17. A autorização ou permissão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente e nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 18. A outorga de autorização ou permissão de uso concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:

- I - morte da pessoa física;
- II - dissolução ou extinção da pessoa jurídica ou do consórcio de empresas;
- III - revogação, em caso de relevante interesse público superveniente;
- IV - anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição; e
- V - cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 19. Dos Termos de Permissão e de Autorização de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o beneficiário fica obrigado a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - não utilizar o bem público para finalidade diversa da prevista no instrumento de outorga, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras, benfeitorias ou alterações sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;

III - não permitir que terceiros se apossam do bem público, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública Municipal de qualquer turbacão de posse que se verifique;

IV - restituir o bem público imediatamente, tão logo solicitada pela Administração Pública Municipal, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

V - permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal às instalações do mobiliário urbano, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização; e

VI - realizar, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água, esgoto e conservação do bem, durante todo o período em que vigente a autorização ou permissão, inclusive as despesas com segurança durante a realização dos eventos me motivaram o uso.

Parágrafo único. O autorizatário ou permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram do presente contrato ou da utilização do imóvel, durante o período de sua vigência, bem como da atividade para qual a permissão lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários.

### Subseção III

#### Das Disposições Gerais

Art. 20. Em caso de deferimento do pedido, a Municipalidade se isentará de qualquer responsabilidade por danos morais, patrimoniais, cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários causados a terceiros, enquanto o permissionário ou autorizatário fizer uso do bem público móvel ou imóvel, cabendo exclusivamente ao particular providenciar o cumprimento das condições necessárias à realização do evento.

Parágrafo único. A permissão ou autorização expedida pela Municipalidade refere-se exclusivamente ao cumprimento da legislação municipal, não eximindo o interessado do cumprimento da legislação estadual e federal pertinentes.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 21. O agente público responsável e o particular beneficiário velarão pela observância das vedações constantes da legislação eleitoral, especialmente o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 22. Ficam instituídos os seguintes modelos na forma dos Anexos I, II e III, respectivamente:

I - Anexo I – Formulário/ Requerimento de uso de bem público;

II - Anexo II – Termo de Autorização de Uso; e

III - Anexo III – Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Os modelos de que tratam os incisos do *caput* deverão ser estritamente observados por todas as Secretarias e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Santa Luzia, e constituem parte integrante deste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de junho de 2022.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 28/06/2022
NOME: Carla Rubia da C. Uic.
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do *caput* do art. 22)

REQUERIMENTO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL	
Nome / Razão Social:	CPF/CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Indicação do bem imóvel pretendido:	Data e horário pretendidos: ___/___/___ as ___:___ hrs até ___/___/___ as ___:___ hrs .
Denominação da atividade / evento:	
Descrição sucinta da atividade / evento:	
Estimativa de público esperado para o evento ou atividade:	
<b>Documentos anexados:</b> <input type="checkbox"/> cópia do documento de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência, quando se tratar de pessoa física; <input type="checkbox"/> cópia do contrato social atualizado; <input type="checkbox"/> comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal; <input type="checkbox"/> ata registrada de constituição da diretoria em exercício; <input type="checkbox"/> procuração com firma reconhecida (quando o responsável pelo contrato não fizer parte da diretoria geral da empresa ou entidade); e <input type="checkbox"/> comprovante de residência, RG e CPF do representante legal da requerente ou de seu procurador devidamente constituído; <input type="checkbox"/> declaração de que não haverá nenhum tipo de comercialização de produtos ilícitos ou proibidos dentro do espaço público; <input type="checkbox"/> declaração de exclusiva responsabilidade sobre todas as ações emanadas do evento; <input type="checkbox"/> declaração de que será respeitado o limite de público para o evento, bem como de que haverá controle de acesso no local, conforme determinação da Secretaria Municipal competente.	
Santa Luzia, _____ de _____ de 202__.	
_____ Assinatura	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**ANEXO II**

(a que se refere o inciso II do *caput* do art. 22)

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, REPRESENTADA POR \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_, REPRESENTADA POR \_\_\_\_\_.**

**TERMO Nº \_\_\_/202\_**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal e regulamentado pelo Decreto Municipal \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, entidade privada, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do seguinte bem público móvel/ imóvel “\_\_\_\_\_”, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “\_\_\_\_\_”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o bem público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que o compõem em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.4. Destinar o bem público exclusivamente para a finalidade descrita no presente termo de autorização, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

2.5. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.6. Não realizar quaisquer obras, benfeitorias ou alterações sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;

2.7. Não permitir que terceiros se apossam do bem público, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública Municipal de qualquer turbação de posse que se verifique;

2.8. Responsabilizar-se por quaisquer avarias, multas e sinistros, inclusive perante terceiros, ocorridos no período de vigência da presente autorização de uso;

2.9. Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal ao bem público objeto da autorização, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

2.10. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes; e

2.11. Devolver o bem público ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu.

2.12. Realizar, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água, esgoto e conservação do bem, durante todo o período em que vigente a autorização, inclusive as despesas com segurança durante a realização dos eventos que motivaram o uso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de \_\_\_ dias, sendo das \_\_\_h do dia \_\_\_\_\_ de 202\_ até \_\_\_h do dia \_\_\_ 202\_ ;  
e

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Por se tratar de um evento sem cobrança de ingressos de público e devido a ausência de lucro por parte das partes envolvidas, não haverá contrapartida na presente autorização de uso.

4.2 O autorizatário fica obrigado a providenciar a colocação de placas informativas de que a utilização foi autorizada pelo Município de Santa Luzia, com a identificação do ato que lhe deu origem, o órgão municipal competente, o prazo de duração, e demais informações, quantidade, dimensões abaixo discriminadas:

4.2.1. Quantidade de placas indicativas: \_\_\_\_\_.

4.2.2. Dimensões: \_\_\_\_\_.

4.2.3. Informações a serem indicadas: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de \_\_\_ dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o bem público ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer modificação, alteração física ou benfeitoria no bem objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao bem móvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados no interior do bem objeto do presente termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
AUTORIZATÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF/ CNPJ:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**ANEXO III**

(a que se refere o inciso III do *caput* do art. 22)

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, PRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_, REPRESENTADA POR \_\_\_\_\_.**

**TERMO Nº \_\_\_/202\_**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado PERMITENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 4º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e \_\_\_\_\_, entidade privada, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. \_\_\_\_\_s, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominado PERMISSONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Permissão de Uso constitui-se na permissão de uso do seguinte bem público móvel/ imóvel “\_\_\_\_\_”, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo permissionário, para a realização do evento “\_\_\_\_\_”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSONÁRIO (A)**

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de permissão de uso, da forma em que lhe foi entregue;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 2.2. Manter o bem público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;
- 2.3. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que o compõem em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;
- 2.4. Destinar o bem público exclusivamente para a finalidade descrita no presente termo de permissão, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 2.5. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Permissão de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;
- 2.6. Não realizar quaisquer obras, benfeitorias ou alterações sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;
- 2.7. Não permitir que terceiros se apossam do bem público, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública Municipal de qualquer turbacão de posse que se verifique;
- 2.8. Responsabilizar-se por quaisquer avarias, multas e sinistros, inclusive perante terceiros, ocorridos no período de vigência da presente permissão de uso;
- 2.9. Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal ao bem público objeto da permissão, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- 2.10. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes; e
- 2.11. Devolver o bem público ora permitido ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu.
- 2.12. Realizar, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água, esgoto e conservação do bem, durante todo o período em que vigente a permissão, inclusive as despesas com segurança durante a realização dos eventos me motivaram o uso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Permissão de Uso é a título precário, possui vigência de \_\_\_ dias, sendo das \_\_\_h do dia \_\_\_\_\_ de 202\_ até \_\_\_h do dia \_\_\_ 202\_, ressalvada a possibilidade de ser revogado a qualquer tempo, sem ônus para a Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta permissão, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Por se tratar de um evento sem cobrança de ingressos de público e devido a ausência de lucro por parte das partes envolvidas, não haverá contrapartida na presente autorização de uso.

4.2 O permissionário fica obrigado a providenciar a colocação de placas informativas de que a utilização foi permitida pelo Município de Santa Luzia, com a identificação do ato que lhe deu origem, o órgão municipal competente, o prazo de duração, e demais informações, quantidade, dimensões abaixo discriminadas:

4.2.1. Quantidade de placas indicativas: \_\_\_\_\_.

4.2.2. Dimensões: \_\_\_\_\_.

4.2.3. Informações a serem indicadas: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de \_\_\_ dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao PERMISSONÁRIO.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O PERMITENTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

6.2. A presente permissão de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora PERMISSSIONÁRIO, ficando reservada ao Município/Permissionário a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O PERMISSSIONÁRIO não poderá transferir ou emprestar o bem público ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Permissão de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer modificação, alteração física ou benfeitoria no bem objeto deste Termo;

6.5. O PERMISSSIONÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao bem móvel; e

6.6. O PERMITENTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados no interior do bem móvel objeto do presente termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PERMISSSIONÁRIO**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF/ CNPJ:** \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 – \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_